



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 453 /2.008-GAB.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 170002369/2007 – 13.139, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S/A.**, CNPJ nº 02.348.861/0001-90, situada na Rodovia GO-164, Km 02, Fazenda Pateiro, Gleba B, s/n, zona rural, no município de **São Simão**, Estado de Goiás, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego da Roça**, no trecho localizado na **Fazenda Bacuri**, no município de **Paranaiguara**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão e **construção do elemento de descarga de fundo por sifão no aterro, com tubulação de 300mm de diâmetro**, deverão ser executados até **final de setembro de 2008** conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento Topográfico realizados pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **PAULO FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA**, CREA-DF Nº 7526/D, o qual toma-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui um volume acumulado útil mínimo de **24.703,38 m³ (vinte e quatro mil, setecentos e três vírgula trinta e oito metros cúbicos)**, cuja finalidade é atender, juntamente com outros dois barramentos construídos à jusante (P. 13.140 e P. 13.142), à demanda de uma irrigação (P. 11.930). O volume total acumulado na sequência de barramentos, de **59.581,43 m³ (cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e um vírgula quarenta e três metros cúbicos)**, é suficiente à finalidade descrita e à manutenção da vazão mínima à jusante do **Córrego da Roça**;
- VI. Construir **elemento de descarga de fundo até final de setembro de 2008**, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem;

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUM PRA - S.E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,  
aos 04 dias do mês de Junho de 2.008.

**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

